



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Rua Alegrete, nº 30 - centro - 95585-000 - Arroio do Sal - RS

Fones: (51) 687-1360 e 687-1366

Fax: (51) 687-1465

Site Page: www.litoralrs.com.br/cidades/arroiodosal

E-mail: arroiodosal@famurs.com.br

LEI Nº 993, de 09 de maio de 2001

“CRIA PLANTÕES DE FARMÁCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Cardoso de Vargas, Prefeito Municipal de Arroio do Sal-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do funcionamento ininterrupto das farmácias localizadas no município de Arroio do Sal, para atendimento ao público.

~~**Art. 2º** - Fica instituído o sistema de rodízio para implantação dos efeitos do artigo 1 desta Lei, devendo o mesmo ser operacionalizado no horário noturno, iniciando-se às 20:00 horas e terminando às 06:00 horas do dia seguinte, de segunda à sexta-feira.~~

~~**Parágrafo único** - Nos sábados, domingos e feriados, os plantões serão de 24 horas.~~

Art. 2º Fica instituído o sistema de rodízio para implantação dos efeitos do artigo 1 desta Lei, devendo o mesmo ser operacionalizado no horário noturno, iniciando-se às 20:00 horas e terminando às 06:00 horas do dia seguinte, de segunda à sexta-feira. (Redação dada pela Lei 1.780, de 6 de Maio de 2009)

§ 1º Nos sábados, domingos e feriados, os plantões serão de 24 horas. (Redação dada pela Lei 1.780, de 6 de Maio de 2009)

§ 2º As farmácias do Município e o posto de saúde municipal, deverão informar obrigatoriamente, qual farmácia encontra-se de plantão no dia, por meio de informativo afixado em local visível. (Redação dada pela Lei 1.780, de 6 de Maio de 2009)

Art. 3º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, acarretará ao infrator multa de 10 (dez) VRM por auto de infração.

§ 1º O estabelecimento infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do auto de infração.

I - O recurso deverá ser apresentado por escrito junto a Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º A multa deverá ser paga até 30 (trinta) dias após apreciação do recurso apresentado pelo infrator.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Rua Alegrete, nº 30 - centro - 95585-000 - Arroio do Sal - RS

Fones: (51) 687-1360 e 687-1366

Fax: (51) 687-1465

Site Page: www.litoralrs.com.br/cidades/arroiodosal

E-mail: arroiodosal@famurs.com.br

§ 3º O não pagamento no prazo previsto no Parágrafo anterior, acarretará na suspensão temporária do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 4º No caso de reincidência contumaz, mais de três autos de infração, será suspenso temporariamente o Alvará de Funcionamento.

Art. 5º O valor arrecadado das multas deverão ser repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 6º Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde à fiscalização das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal a regulamenta por Decreto a presente Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal número 671/96, 13/11/96, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito em 09 de maio de 2001.

José Cardoso de Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Antonio Carlos Lopes Coitinho
Secretario da Administração